

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO TERRITÓRIO – CHEF CHAKALL, PARA OS ANOS DE 2024 E 2025

CONTRATO N.º 4/2024 -----

Entre: -----

PRIMEIRO: -----

António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Primeiro Outorgante.** -----

SEGUNDO: -----

José Pereira Mota, Unipessoal Lda. com sede na [REDACTED] [REDACTED] conforme certidão permanente do registo comercial, com o código [REDACTED] neste ato representada por Daniel José Pereira Mota, portador do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente e representante legal da firma atrás mencionada, adiante designada por **Segundo Outorgante.** -----

-----CELEBRAM-----

entre si, o contrato de **Aquisição de serviços de promoção do território – Chef Chakall, para os anos de 2024 e 2025**, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de fevereiro de 2024, o qual foi precedido de ajuste direto, nos termos da alínea d), do número 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª- Objeto-----

O presente contrato tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de promoção do território – Chef Chakall, para os anos de 2024 e 2025**”, de acordo com o caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 2ª- Obrigações do adjudicatário: -----

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Executar a respetiva aquisição de serviços cumprindo com as condições técnicas definidas no **Anexo A** do Caderno de Encargos; -----
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município; -----
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do caderno de encargos, salvo autorização do Município; -----
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos; -----

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

4 - O adjudicatário fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento. -----

Cláusula 3ª- Prazo-----

1 - O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, ou após a realização de 8 (oito) ações de promoção do território, a decorrer nos anos de 2024 e 2025, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato. -----

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s). -----

Cláusula 4ª- Local de prestação-----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato no Município de Fornos de Algodres, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas online, por e-mail ou telefone. -----

Cláusula 5ª- Preço-----

Pela aquisição, objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **13.000,00€** (treze mil euros) a que acresce o IVA, e assim dividido: -----

Ano de 2024 – 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros); -----

Ano de 2025 – 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros); -----

Cláusula 6ª- Condições de Pagamento-----

As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: -----

- a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura. -----
- b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através transferência bancária. -----

No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período. -----

Cláusula 7ª- Faturação-----

A fatura a apresentar pelo adjudicatário ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º- B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada. -----

A faturação deve obedecer às seguintes condições: -----

- a) Ser emitida após ativação da renovação das licenças e caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres; -----
- b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante; -----
- c) Indicar o preço global; -----
- d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável. -----

O segundo outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo

A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018. -----

Cláusula 13ª – Resolução do Contrato-----

Por parte do contraente: -----

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando: -----
 - a) O adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município; -----
 - b) O adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações; -----
 - c) Se o adjudicatário menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço; -----
 - d) Em qualquer altura se verificar que o adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados; -----
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do adjudicatário; --
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de o Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do adjudicatário que terá levado à resolução. -----
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais. -----

Por parte do prestador de serviços: -----

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula 14ª – Sanções-----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido. -----
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual. -----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual. -----
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 15ª – Foro competente-----

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16ª – Legislação aplicável-----

Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

Assim o disseram e outorgam. -----

-----ARQUIVO-----

Ficam anexos ao presente contrato. -----

- ✓ Certificado de Registo Criminal dos representantes do segundo outorgante; -----
- ✓ Certificado de Registo Criminal da Empresa; -----
- ✓ Certidão do Registo Comercial; -----
- ✓ NIF da Empresa; -----
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º. 81 do art.º do CCP; -----
- ✓ Caderno de Encargos; -----
- ✓ Convite; -----
- ✓ Proposta. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, [REDACTED] [REDACTED] Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.-----

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____